



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**LEI Nº 519  
DE 17 DE AGOSTO DE 2007.**

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável-CMDS e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 1.º**- Fica criado o Conselho Municipal de desenvolvimento sustentável-CMDS, como fórum de participação, deliberação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação de programa e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do município, com sede e foro no município de Gararu-SE.

**SEÇÃO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 2.º**- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável- CMDS, órgão de natureza consultiva, deliberativa, normativa e de funcionamento permanente, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos públicos de natureza comunitária, proveniente de fontes de recursos governamentais( Federais, Estaduais e Municipais), não governamentais e de organismos internacionais.

**SEÇÃO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3.º**- Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável- CMDS, será composto no mínimo de 09 e máximo de 25 membros, com direito a voz e voto, observando as seguintes proporções e critérios de responsabilidades:

- I- Os outros 80% dos membros com direito a voz e voto serão representantes das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, entendendo-se como tais os



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

representantes das associações comunitárias, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, um representante dos segmentos religiosos, um representante da federação das Associações do Município de Gararu, e representantes das organizações não governamentais existente no município.

II – Os outros 20% dos membros com voz e voto, serão composto por representantes do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Municipal eleito pelos seus pares o por representantes de outros órgãos públicos que eu tenha ação direta no município.

§1º - Quando os representantes dos Órgãos Públicos Estaduais e Federais de que trata o item II, do presente artigo, excedeu a quota prevista, poderão participar do conselho somente com direito a voz.

§2º - Os representantes dos Órgãos Públicos Estaduais e Federais a que se refere o item II do artigo 3º não poderão ser indicados para os cargos diretivos do conselho.

§3º - As entidades a que se refere os itens I do presente artigo, deverão encaminhar a documentação institucional e legal de criação e funcionamento ao conselho, para sua implantação no Sistema de Cadastro do Conselho.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – **CMDS**, criará Câmaras técnicas consultiva para discussão, análise e emissão de pareceres técnicos sobre programas e projetos nas diversas áreas de interesse do desenvolvimento do município.

**Art. 5º** - O Conselho a que se refere ao art. Anterior criará, inicialmente, três Câmaras técnicas para discussão de investimentos e projetos oriundos dos projetos de Redução da Pobreza rural no estado de Sergipe – **PCPR**, do Programa Nacional de apoio à agricultura familiar – **PRONAF**, do projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural.

**Art. 6º** - Fica criada a Câmara Técnica Consultiva, responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do **PCPR**, sendo composto pelos seguintes membros do conselho.

- um representante do **PRONESE**,
- um representante do Poder Executivo Municipal,
- um representante do Poder Legislativo Municipal,
- quatro representantes das associações, escolhidas pelo **CMDS**.

§1º - Os representantes que compõem a Câmara serão membros efetivos do **CMDS**, os quais deverão eleger o seu coordenador.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

§2º - O Presidente do Conselho ao receber o parecer da câmara sobre investimentos e projetos ou outras deliberações, tem um prazo de 06 (seis) dias úteis para convocar assembléia do conselho, para apreciação e deliberação em estrita observação às diretrizes do Programa e à realidade local.

§3º - Os pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o artigo, somente poderão ser alterados com aprovação de maioria simples dos conselheiros e sempre com a presença de no mínimo três representantes da referida Câmara.

§4º - o Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos para assessorar o trabalho desta.

**Art. 7º** - Fica criada a Câmara técnica Consultiva, responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do **PRONAF**, tendo a seguinte composição.

- um representante do **DEAGRO**,
- um representante do Poder Executivo Municipal,
- um representante do Poder Legislativo Municipal,
- um representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais – **STR**,
- três representantes das associações, escolhidas pelo **CMDS**.

§1º - Os representantes que compõem a Câmara serão membros efetivos do **CMDS**, os quais deverão eleger o seu coordenador.

§2º - O Presidente do Conselho ao receber o parecer da câmara sobre investimentos e projetos ou outras deliberações, tem um prazo de 06 (seis) dias úteis para convocar assembléia do conselho, para apreciação e deliberação em estrita observação às diretrizes do Programa e à realidade local.

§3º - Os pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o artigo, somente poderão ser alterados com aprovação de maioria simples dos conselheiros e sempre com a presença de no mínimo três representantes da referida Câmara.

§4º - o Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos para assessorar o trabalho desta.

**Art. 8º** - Fica criada a Câmara técnica Consultiva, responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do Crédito Fundiário, tendo a seguinte composição:

- um representante do **PRONESE**
- um representante do Poder Executivo Municipal,
- um representante do Poder Legislativo Municipal,
- um representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais – **STR**,
- três representantes das associações, escolhidas pelo **CMDS**.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**§1º** - Os representantes que compõem a Câmara serão membros efetivos do **CMDS**, os quais deverão eleger o seu coordenador.

**§2º** - O presidente do conselho ao receber o parecer da câmara sobre investimentos e projetos ou outras deliberações, tem um prazo de 06 (seis) dias úteis para convocar assembléia do conselho, para apreciação e deliberação em estrita observação às diretrizes do Programa e à realidade local.

**§3º** - Os pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o artigo, somente poderão ser alterados com aprovação de maioria simples dos conselheiros e sempre com a presença de no mínimo três representantes da referida Câmara.

**§4º** - o Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos para assessorar o trabalho desta.

**Art. 9º** - As deliberações para aprovação de investimentos e projetos comunitários oriundos dos programas e projetos referidos no artigo 5º, serão de responsabilidade exclusiva da Assembléia do Conselho.

**Art. 10º** - As Câmaras técnicas poderão ser extintas por deliberações da assembléia quando da extinção dos programas e ou projetos sob sua responsabilidade.

## **SEÇÃO II**

### **DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS**

**Art. 11º** - As associações comunitárias serão representadas no conselho por um membro titular ou suplente da comunidade eleito através da Assembléia Geral convocada para este fim, e que possua no mínimo dois anos de existência, tendo a seguinte documentação em dias: estatuto, Ata de fundação, Ata da última Eleição e Posse e CNPJ. As demais organizações da sociedade civil e órgãos públicos indicarão diretamente os seus representantes, sendo um titular e um suplente.

**§1º** - A indicação dos representantes das associações comunitárias de que trata o presente artigo, será feita através da apresentação da ata que os elegeu e para os representantes para as demais entidades que comporão o conselho, indicação será feita de ofícios ao **CMDS**.

**§2º** - Quando o numero de representações das associações comunitárias do município for superior ao previsto no item I do artigo 3º, a escolha dos seus membros

*AAA*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

ficará sob a responsabilidade da Federação das associações do Município de **Gararu**, que deverá convocar uma assembléia extraordinária para tal fim.

**12º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros com direito a voz e voto, eleito por maioria através de votação secreta.

**1º** - A eleição a que se refere o presente artigo, somente poderá ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços ) dos membros do conselho, com direito a voto com convocação específica para tal fim.

**13º** - O presidente, após assumir o cargo, em ato contínuo indicará ao Conselho o nome da pessoa que desempenhar as funções de Secretario Executivo, o qual se aprovado por maioria dos seus membros será encaminhado o nome acompanhado com a ata que o chefe do Poder Executivo nomeá-lo no cargo a que se refere o artigo 32 da presente Lei.

**1º** - O Secretario Executivo é subordinado ao Presidente do Conselho e dará apoio administrativo e técnico aos demais membros quando solicitado.

**2º** - O Secretario Executivo deverá ter escolaridade mínima de ensino médio.

**3º** - Quando a escolha do secretario Executivo recaí sobre um membro do conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representante do Conselho, devendo a entidade indicar e /ou eleger outro representante.

**14º** - O mandato dos membros dos Conselho e do presidente será de 2 ( dois ) anos, podendo somente ser renovado por igual período, uma única vez.

**15º** - O Comitê do Controle do Conselho será composto por 3 ( três ) membros com o direito a voz e voto, eleitos pela Assembléia com mandato de 2 ( dois ) anos, podendo ser reeleito por igual período, tendo escolaridade mínima de Ensino fundamental completo, prioritariamente, ou incompleto.

**16º** - A participação dos membros do Conselho, será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada.

**17º** - O procedimento para o processo eleitoral a que se refere a presente Lei, serão disciplina através de Instrução Normativa aprovada pelo conselho.

**CAPITULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I**

*MM*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

1º as reuniões de Assembléia a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município através dos veículos de comunicação disponíveis.

2º - a primeira convocação se dará no horário estabelecido no edital e com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

3º - a segunda e ultima convocação se dará 30 (trinta) minutos após a primeira convocação e com a presença mínima de 50% dos membros.

**Art. 20º** - As reuniões de Assembléia Geral só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% dos seus membros e suas deliberações se darão por votação aberta e maioria simples de votos e em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 21º** - na ausência do presidente do Conselho ou do Secretario Executivo a Assembléia elegerá os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.

**Art. 22º** - Não poderá ser colocado em discussão projeto da comunidade, para efeito de aprovação, sem a presença do representante da associação ou da comunidade interessada.

**Art. 23º** - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta lei, norma e regulamento do conselho, ficará sujeito as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II-Suspensão reincidentes em infração punida com advertência;
- III-Exclusão para reincidente em infração punida com suspensão;

1º - As sanções prevista neste artigo serão em assembléia geral e aplicadas por atos do presidente do conselho, através de instrução normativa.

2º - quando a infração for cometida pelo presidente, a assembléia delibera sobre a sanção a ser aplicada.

**SEÇÃO II  
DO CMDS**

**Art. 24º** - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS :

- I- Definir, anualmente, no mês de novembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte, com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias.
- II- Eleger através de votação secreta o Presidente do Conselho;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- III- Aprovar o nome do Secretario Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;
- IV- Elaborar e aprovar anualmente Instruções Normativas, definidos procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;
- V- Lista anualmente as comunidades mais pobres do municipio em ordem decrescente de pobreza, do mais pobre para o menos pobre. Considera-se, para efeito da presente Lei com comunidades menos pobres, aquele com maior número de residências em relação às demais e que já possua eletricidade, abastecimento D' água, estrada de acesso, escola, posto de saúde, centro social e condições de moradia satisfatória.
- VI- Enviar anualmente a lista das comunidades mais pobres e menos pobres para o Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades públicas e privadas envolvidas com programas de combate a pobreza e outros programas que visem o desenvolvimento local sustentável, à lista as necessidades de investimento básico para a melhoria da qualidade de vida aprovadas pelas comunidades;
- VII- Receber, analisar, priorizar e avaliar investimentos e projetos oriundos das comunidades;
- VIII- Supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo conselho, no âmbito do município, através do comitê de controle;
- IX- Acompanhar os desembolsos financeiros observando sua correta aplicação;
- X- Eleger um dos seus membros para juntamente com o presidente e o secretário executivo, assinarem convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, visando prestar assistência técnicas ao conselho e as associações, sediadas no município;
- XI- Eleger diante dos seus membros, no mínimo de 03 (três) pessoas para compor o comitê de controle do conselho, o qual terá o papel de supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidos pelas associações comunitária do município;
- XII- Auxiliar as associações no levantamento, análise e elaboração de projeto necessário ao desenvolvimento das comunidades, nas eleições dos comitês de controles dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo conselho;
- XIII- Autorizar o presidente do conselho a repassar os recursos as associações responsáveis pela execução dos projetos, qual for o caso;

*AAA*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- xiv- Apreciar e aprovar o relatório das ações desenvolvidas pelo conselho, elaborado pelo secretário executivo e pelo presidente e divulgar entre as instituições envolvidas nos programas e/ou projetos;
- xv- Promover intercambio com os demais conselho existentes no município e entidades governamentais e não governamentais, com vista a entregar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento sustentável do município.
- xvi- Receber, analisar, e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de créditos fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-a para os órgãos competentes, com vista a sua aprovação e implementação.

**SEÇÃO III  
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 25º** - Compete aos membros do Conselho:

- I - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei e outras disposições aprovadas pelo conselho;
- II- Divulgar as ações desenvolvidas pelo conselho no âmbito do município;
- III- Analisar, selecionar e emitir parecer em processo que lhe forem encaminhado pelo presidente, observando as normas especifica de cada assunto analisado;
- IV- Priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento as necessidades do município;
- V- Requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;
- VI- Decidir sobre o programa interno de trabalho do conselho;
- VII- Acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento.

**SEÇÃO IV  
DO PRESIDENTE**

**Art. 26º** - São atribuições do presidente do Conselho Município Desenvolvimento Sustentável – **CMDS**:

- I- Representar o conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei e outras disposições aprovadas

AAA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- III- Convocar os membros dos conselhos para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dias e horários, presidindo as reuniões;
- IV- Atender o requerimento para a convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas 1/3 (um terço) dos membros do conselho;
- V- Encaminhar processos as Câmaras técnicas do CMDS para que estas imitam parecerem;
- VI- Encaminhar os órgãos financiadores as solicitações de financiamento de investimento e projetos comunitários, previamente aprovadas pelo conselho;
- VII- Acolher e aprovar providencias de quaisquer reclamações dos membros do conselho e de representante de associações e/ou comunidades presentes nas reuniões do conselho;
- VIII- Assinar em conjunto com o secretário executivo e o membro eleito pelo conselho, contratos, convênio e demais documentos financeiros do conselho e do FUNDEM;

**SEÇÃO V  
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Art. 27º - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:**

- I- Desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do conselho;
- II- Auxiliar as associações na elaboração de projeto;
- III- Assessor as Câmaras Técnicas na elaboração de pareceres;

VI- Receber e protocolar os projetos e prestação de contas, dos referidos projetos, das associações, conferindo a documentações e emitindo parecer informativo ao Presidente do conselho, notificando as associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providencias, no prazo máximo de 72 horas.

V – preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigido de acordo com as suas normas e procedimentos operacionais;

VI- desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo presidente do conselho.

*Handwritten signature*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**CAPITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS**

Art.28º – Fica criado o fundo de desenvolvimento comunitário – FUNDEM, no âmbito do CMDS, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades publicas e ou privadas.

1º – A destinação dos recursos e as normas de funcionamento e gestão do FUNDEM a que se refere o presente artigo serão aprovados pelo Conselho, mediante Instrução Normativa especifica para este fim.

2º – A prefeitura Municipal se obriga a prever no orçamento anual do município recursos de contrapartida para atender os financiamentos dos projetos aprovados pelo conselho, bem como, recursos financeiros para custeio das despesas com manutenção e material de escritório.

4º – A movimentação financeira de cheques dos recursos pertencentes ao fundo será feita conjuntamente pelo Presidente e Secretario Executivo.

Art.29º – O conselho a que se refere a presente Lei, fica obrigado a seguir as Normas Operacionais do Programa de Redução da Pobreza Rural – PCPR II, do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF e do Projeto do Credito Fundiário de Combate a Pobreza Rural, implementado pelo Governo Federal e do Estado através das referidas entidades técnicas e de outros programas e projetos que vieram a ser implantados;

Art. 30º – O Conselho poderá constatar assistência técnicas para seu assessoramento e de associações comunitárias, utilizando-se dos recursos oriundos do FUNDEM e de projeto e de programas especializados no artigo 29 da presente lei;

Art. 31º – O poder executivo fica com a responsabilidade de ceder ou locar um imóvel e os equipamentos para funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de ate 45 ( quarenta e cinco ) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 32 – Fica criado o Cargo em Comissão de Secretario Executivo Símbolo CC – 3 ( ASSESSOR I ), para exercer as atividades previstas no artigo 27 da presente lei;

Parágrafo Único – A nomeação da pessoa no cargo a que se refere o presente artigo deverá observar o disposto no artigo 13 e seus parágrafos da presente lei;

Art. 33º – As Instituições conveniadas e ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDS poderão solicitar ao mesmo a realização de reunião extraordinária com o conselho;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Art. 34- Qualquer proposta da alteração nessa Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável- CMDS, deverá ser amplamente discutida e aprovada por todos os membros do conselho, para então ser submetida aos trâmites legais junto à Câmara Municipal e Poder Executivo.

Art. 35- A extinção do Conselho será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo ato de extinção será elaborado na forma legal.

Art. 36- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral do Conselho.

Art. 37- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrato e em especial a Lei Municipal n. 388, de 01 de Outubro de 1997, que cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal- CONDEM e a Lei Municipal n. 372, de 25 de Outubro de 1996, que cria o Conselho de Desenvolvimento Rural- CMDR.

Gabinete do prefeito Municipal de Gararu, em 17 de Agosto de 2007.

  
**JOSE CARDOSO MATOS**  
**Prefeito Municipal**